



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.070.698/0001-11
Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, Quadra 904, Conjunto "A"
Brasília - DF – CEP 70300-905

O Coordenador Líder



Banco Santander

e os Coordenadores Contratados



Comunicam o início da distribuição pública de 13.000 (treze mil) debêntures simples, não convertíveis em ações, da 1ª emissão da Companhia Energética de Brasília – CEB (a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), emitidas sob a forma nominativa, em 1 (uma) única série, da espécie com garantia fluante, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (o "Valor Nominal Unitário") em 01 de agosto de 2001 (a "Data de Emissão"), perfazendo o total de

R\$ 130.000.000,00

(cento e trinta milhões de reais)

SR Rating brA

Moody's Aa1.br

A presente emissão e distribuição pública das Debêntures foi previamente submetida à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/075, em 26 de outubro de 2001.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO

1. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO
A presente Emissão foi autorizada (i) pela Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 16 de janeiro de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20010026258, em 19 de janeiro de 2001, e publicada no Jornal "Gazeta Mercantil" e no Diário Oficial do Distrito Federal em 23 de janeiro de 2001; e (ii) pela AGE realizada em 22 de agosto de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20010484906, em 24 de agosto de 2001, e publicada no Jornal "Gazeta Mercantil" e no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de agosto de 2001.
As AGEs que deliberaram sobre a Emissão delegaram ao Conselho de Administração da Emissora poderes para (i) deliberar sobre determinadas condições da Emissão, na forma do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei nº 6.404/76); e (ii) cancelar as sobras de Debêntures verificadas após encerrado o prazo de distribuição, bem como daquelas em tesouraria, neste último caso mediante declaração do agente fiduciário da Emissão de que as Debêntures canceladas não se encontram em circulação no mercado.
A reunião do Conselho de Administração ("CA") que deliberou sobre a Emissão, definindo o percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, foi realizada em 04 de outubro de 2001, tendo a ata sido arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20010573879 em 8 de outubro de 2001, e publicada no Jornal "Gazeta Mercantil" e no Diário Oficial do Distrito Federal em 9 de outubro de 2001.

2. CONDIÇÕES E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO
As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados e não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data da efetiva subscrição e integralização. A integralização dar-se-á à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

3. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO
3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação no mercado de balcão através do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT") e registradas para negociação no mercado secundário junto ao Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), ambos administrados pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalizados pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, sendo atendidos preferencialmente os clientes das instituições financeiras participantes da distribuição pública que desejarem efetuar a subscrição das Debêntures, inexistindo reservas antecipadas, lotes máximos ou mínimos.
3.2. A distribuição somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM, podendo realizar-se a partir da data da segunda publicação do anúncio de início de distribuição, conforme o artigo 26 da Instrução CVM nº 13/80.
3.3. Não há e não será constituído fundo para sustentação da liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para a distribuição pública das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
4.1. Número de Séries
A Emissão será realizada em 1 (uma) única série.
4.2. Data da Emissão
Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de agosto de 2001.
4.3. Prazo e Data de Vencimento
As Debêntures terão prazo de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 01 de agosto de 2006 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação total das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes até a Data de Vencimento, devidos e ainda não pagos, na forma do subitem 4.8. abaixo.
4.4. Quantidade de Debêntures
Serão emitidas 13.000 (treze mil) Debêntures.
4.5. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão
As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).
4.6. Tipo e Forma
As Debêntures serão do tipo simples, da forma nominativa, não endossáveis e não convertíveis em ações da Emissora. A Emissora somente emitirá certificados de Debêntures mediante solicitação por escrito enviada pelos titulares das Debêntures, sendo que os certificados serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pela Emissora de solicitação escrita apresentada pelos titulares das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas, mantido na sede da Emissora. Adicionalmente, será expedido o "Relatório de Posição de Ativos" pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures depositadas no SND.
4.7. Espécie
As Debêntures serão da espécie com garantia fluante, conforme o parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, com privilégio geral sobre os ativos da Emissora e preferência sobre qualquer nova emissão de debêntures pela Emissora que venha a contar com garantia fluante.

4.8. Juros Remuneratórios
4.8.1. As Debêntures terão jus ao recebimento de juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão (os "Juros Remuneratórios"), incidentes sobre o saldo do seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base em percentual aplicado sobre a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 01 (um) dia - DI, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP e no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, doravante denominada "Taxa DI". A remuneração das Debêntures será de 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI, conforme fórmula indicada no subitem 4.8.4. abaixo.
4.8.1.1. A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais conforme divulgado pela CETIP.
4.8.2. Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, observadas as seguintes definições:
4.8.2.1. Período de Incidência dos Juros Remuneratórios: é o período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, de 01 de agosto de 2001 até 01 de agosto de 2006, intervalo de tempo durante o qual permanecerão inalteradas as condições de remuneração definidas na escritura de emissão das Debêntures.
4.8.2.2. Data de Pagamento de Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios serão devidos nas datas definidas a seguir, designadas individualmente "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios":

Data	Data
1º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.02.2002
2º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.08.2002
3º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.02.2003
4º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.08.2003
5º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.02.2004
6º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.08.2004
7º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.02.2005
8º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.08.2005
9º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.02.2006
10º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.08.2006

4.8.2.3. Período de Capitalização: é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na primeira Data de Pagamento de Juros Remuneratórios e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.8.2.4. Subperíodo de Capitalização: é o intervalo de tempo contido em cada Período de Capitalização, possuindo duração idêntica ao prazo definido para a Taxa DI apurada. Dessa forma, o primeiro Subperíodo de Capitalização terá início na Data de Emissão e término no prazo definido para a Taxa DI apurada; o Subperíodo de Capitalização seguinte terá início na data de vencimento do Subperíodo de Capitalização anterior e encerramento no prazo definido para a Taxa DI apurada, e assim sucessivamente até cobrir todo o Período de Capitalização.
4.8.3. Os pagamentos referentes aos Juros Remuneratórios a que fazem jus as Debêntures serão efetuados observados os procedimentos adotados pela CETIP, por meio de instituição financeira contratada para prestação desses serviços pela Emissora (o "Banco Mandatário"). Os titulares de Debêntures que não estiverem vinculados ao sistema CETIP receberão os pagamentos referentes aos Juros Remuneratórios junto ao Banco Mandatário.
4.8.4. A apuração das parcelas de Juros Remuneratórios que deverão ser pagas pela Emissora nas Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios será realizada mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$JR = VN \times \{ [(f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_j) \times S] - 1 \}$$

JR = valor dos Juros Remuneratórios a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização;
VN = Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
S = 109%, expresso na forma decimal, ou seja, 1,09;
 $(f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_j)$ = fator de variação acumulado no Período de Capitalização, calculado conforme abaixo;
Os termos $f_1, f_2, f_3, \dots, f_j$ serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{d_j}{252}}$$

onde:

f_j = fator da Taxa DI, referente ao "Subperíodo de Capitalização";
 Taxa DI_j = Taxa DI, referente ao "Subperíodo de Capitalização", expresso na forma percentual;
 d_j = número de dias úteis contidos no "Subperíodo de Capitalização", idêntico ao prazo definido para a Taxa DI apurada.

4.8.5. Para a apuração do valor de quaisquer das obrigações de pagamento relativas às Debêntures a serem liquidadas em datas para as quais, por qualquer motivo, a Taxa DI não seja conhecida, será utilizado na fórmula de cálculo da remuneração o "fator f_j ", definido na equação do subitem 4.8.4. acima, obtido com a aplicação da última Taxa DI conhecida na data de encerramento do Subperíodo de Capitalização anterior, não sendo devidas, na hipótese de divulgação posterior de nova Taxa DI, quaisquer compensações financeiras, tanto à Emissora quanto aos titulares das Debêntures.
4.8.6. Persistindo a ausência de divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para a sua divulgação, ou caso a Taxa DI não mais possa ser utilizada para referenciar a remuneração das Debêntures pela superveniência de norma legal ou regulamentar, o

agente fiduciário nomeado para a Emissão (o "Agente Fiduciário") convocará os titulares das Debêntures para, reunidos em Assembleia de Debenturistas, deliberarem, em conjunto com a Emissora, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado como "Taxa Substituta da Taxa DI", observada a Decisão Conjunta do Banco Central do Brasil ("BACEN") e da CVM nº 7/99 e/ou a regulamentação aplicável, devendo ser utilizado o "fator f_j " obtido com a utilização da última Taxa DI conhecida na data de encerramento do Subperíodo de Capitalização anterior até a data da deliberação da Assembleia de Debenturistas.

4.8.7. Fica facultado à Emissora, caso discorde da deliberação da Assembleia de Debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da Assembleia de Debenturistas, resgatar a totalidade das Debêntures em circulação em cronograma estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures, visando até o resgate integral das Debêntures o critério de remuneração deliberado pela referida Assembleia de Debenturistas, exceto com relação às Debêntures que vierem a ser resgatadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia de Debenturistas, para as quais prevalecerá, se assim preferir a Emissora, o critério de remuneração até então vigente, sendo utilizado, na fórmula de cálculo da remuneração, o "fator f_j " obtido com a utilização da última Taxa DI conhecida na data de encerramento do Subperíodo de Capitalização anterior, até a data do efetivo resgate.

4.8.8. Para todos os efeitos deste subitem 4.8. será considerado o ano de 252 dias. Caso a taxa aplicável, qual seja, a Taxa DI ou a Taxa Substituta da Taxa DI seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

4.9. Amortização Programada do Principal

4.9.1. O pagamento do principal correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em 4 (quatro) parcelas, conforme o cronograma indicado na tabela a seguir:

Data	% de Amortização do Principal	Valor Financeiro da Amortização por Debênture
01.08.2003	25%	R\$ 2.500,00
01.08.2004	25%	R\$ 2.500,00
01.08.2005	25%	R\$ 2.500,00
01.08.2006	25%	R\$ 2.500,00

4.9.2. Os pagamentos referentes à amortização do principal correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures serão efetuados, por meio do Banco Mandatário, observados os procedimentos adotados pela CETIP. Os titulares de Debêntures que não estiverem vinculados ao sistema CETIP receberão os pagamentos referentes à amortização do principal correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures junto ao Banco Mandatário.

4.10. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impropriedade da Emissora no pagamento de qualquer das parcelas dos Juros Remuneratórios ou no pagamento das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures nas respectivas datas estabelecidas nos subitens 4.8.2.2. e 4.9.1., incidirão sobre os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os seguintes encargos: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Multa"); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ("Juros Moratórios").

4.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no subitem 4.10. supra, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na escritura de emissão das Debêntures ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no respectivo recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.12. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76. Nessa hipótese, as Debêntures que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente alienadas.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. O Agente Fiduciário poderá, desde que com fundamentos e observado o disposto no subitem 4.13.2. abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) protesto legítimo e reiterado de títulos, verificado a partir de 22.08.2001, cujo valor global inadimplido ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da sua ocorrência;
- b) início de execução judicial por dívidas de qualquer natureza cujo montante individual ou global seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se a Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de citação, que a execução é infundada;
- c) constatação pelo Agente Fiduciário, no exercício de seus deveres e obrigações, da insuficiência e/ou inexecução das garantias das Debêntures, nos termos do artigo 60, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76;
- d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação relativa às Debêntures e prevista na escritura de emissão das Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de aviso por escrito expedido pelo Agente Fiduciário;
- e) liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora;
- f) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanada em um período de até 30 dias contados da data da caracterização do inadimplimento;
- g) perda ou cassação, por qualquer motivo, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, da concessão para exploração dos serviços de distribuição e de geração de energia elétrica no Distrito Federal, de que é atualmente titular a Emissora nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição nº 065/1999-ANEEL e do Contrato de Concessão de Geração nº 065/1999-ANEEL, ressalvadas as transferências de concessão que deverão ocorrer por conta do processo de segregação das atividades de geração e distribuição de energia elétrica imposto à Emissora;
- h) transferência do controle acionário da Emissora; e
- i) pagamento de dividendos pela Emissora além dos dividendos mínimos previstos no seu Estatuto Social.
- 4.13.2.** A declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, nas hipóteses previstas nas alíneas (a), (b), (f), (g), (h) e (i), dependerá de prévia deliberação dos titulares das Debêntures reunidos em assembleia convocada especialmente para esse fim, observado o disposto na escritura de emissão das Debêntures.
- 4.14. Prorrogação dos Prazos**
Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures e prevista na escritura de emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de término dos referidos prazos, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, aos valores a serem pagos.

4.15. Publicidade

Com exceção dos anúncios de início e de encerramento de distribuição das Debêntures, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados na forma de avisos, nos jornais utilizados pela Emissora para a realização de suas publicações: (i) "Gazeta Mercantil", em caderno nacional, e (ii) Diário Oficial do Distrito Federal, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação.

5. NOME E ENDEREÇO DO COORDENADOR LÍDER E DOS COORDENADORES CONTRATADOS

5.1. Coordenador Líder:

Banco Santander Brasil S.A. ("Coordenador Líder")
Rua Amador Bueno, 474, 3º andar
São Paulo - SP - CEP 04752-000
CNPJ/MF nº 61.472.676/0001-72

5.2. Coordenadores Contratados, assim definidos conjuntamente:

(i) **Banco do Brasil S.A.**
Rua Senador Dantas, 105, 26º andar
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-090
(ii) **BankBoston Banco Múltiplo S.A.**
Rua Libero Badaró, 487
São Paulo - SP - CEP 01009-000
(iii) **Banco Bradesco S.A.**
Av. Ipiranga, 282, 15º andar
São Paulo - SP - CEP 01046-920

6. ENDEREÇO ONDE AS DEBÊNTURES PODERÃO SER ADQUIRIDAS

As debêntures poderão ser adquiridas junto ao Coordenador Líder ou junto aos Coordenadores Contratados, nos endereços descritos no item 5 acima.

7. BANCO MANDATÁRIO

Banco Santander Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 3º andar, CEP 04752-000 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.472.676/0001-72.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavani Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 16º andar, CEP 20050-005 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Data do início da distribuição: a partir da data da segunda publicação deste anúncio de início de distribuição, qual seja, 30 de outubro de 2001.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

Para maiores esclarecimentos a respeito da emissão e distribuição pública das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto elaborado em conformidade com os padrões estabelecidos pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID, deverão os interessados dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou às sedes dos coordenadores da Emissão.

